DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4911/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1766/2021
PROTOCOLO	: 2091704
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO PELUFFO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2020
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ / MS NO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19
VALOR	: R$ 590.740,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 77/2020), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ / MS** e as empresas elencadas abaixo:

EMPRESA CONTRATADA	VALOR CONTRATADO (R$)
ODONTOMED CANAÃ LTDA. - ME	37.170,00
W. N. DIAGNÓSTICA LTDA. - EPP	11.970,00
POLLO HOSPITALARES LTDA.	44.000,00
DIAGNOLAB LABORATÓRIO EIRELI - EPP	428.000,00
DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO - HOSPITALAR	69.600,00
TOTAL (R$)	**590.740,00**

Trata-se o objeto da aquisição de materiais para atender à demanda do Município de Ponta Porã / MS no enfrentamento da COVID – 19.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde ANA – DFS – 2204/2021 (peça n.º 30), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 4113/2021 (peça n.º 32), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório supramencionado.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 77/2020) atendeu às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e, as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a **regularidade** do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 77/2020) celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ / MS** e as empresas contratadas, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 124, I, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após o julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para acompanhamento da formalização contratual e da execução do objeto (2ª e 3ª fases), com fulcro no art. 121, II e III, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.